



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 25 de junho de 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO N° 07/2019

| | |
|----------------------------|--|
| CONTRATO N° 07/2019 | |
| ÁREA INTERESSADA: | Coordenação da Unidade de Gestão Operacional. |
| ATO DE DELIBERAÇÃO: | Despacho da Superintendente do CFN, de 25 de junho de 2019. |

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira, **DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**, portadora da Carteira de identidade nº 246.957 expedida em SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) HASEST TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.965.545/0001-99, com sede no SIA Trecho 5 Lotes 5/35 Bloco B Sala 441 Edifício Via Import Center - CEP: 71205-050, representada neste ato por **CRISTIANO DE JESUS FERRIERA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2402741 SSP/DF e do CPF nº 016.005.741-81, residente e domiciliado na QE 17 Conjunto H, Casa 39., Guará II, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**;

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 099996.000010/2019-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para renovação das licenças Subscription AKER FW MB 437, suporte técnico, gerenciamento e configuração do Firewall Aker Minibox 437, do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, nas modalidades remoto e on-site, conforme especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar o contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
- b)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- c) Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando necessário à execução do objeto;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- g) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- i) A CONTRATANTE é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.1.2.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 4.1.3.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 4.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados objeto deste Contrato;
- 4.1.5.** Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 4.1.6.** Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- 4.1.7.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.8.** Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 4.1.9.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.1.10.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 4.1.11.** Deverá disponibilizar a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnicos contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone DDD (61) para abertura de chamados de suporte técnico;
- 4.1.12.** Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega e suporte técnico;
- 4.1.13.** Os canais de abertura de chamados, web, e-mail e telefone, deverão estar disponíveis 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- 4.1.14.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos licenciamentos objetos desta licitação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação;
- 4.1.15.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de suporte técnico;
- 4.1.16.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.1.17.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento das licenças e durante a prestação do serviço de suporte técnico à CONTRATANTE;

4.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

4.1.20. A CONTRATADA deverá entregar o termo de confidencialidade (Anexo IV deste Termo de Referência) assinado da assinatura do contrato; Sendo a entrega deste Termo, uma condição para a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS

| Item | Descrição |
|------|--|
| 1 | Serviço mensal de suporte técnico, gerenciamento e configuração do Firewall Aker Firewall Minibox 437 no ambiente de tecnologia do CFN |
| 2 | Renovação das licenças Subscription AKER FW MB 437 pelo período de 12 (doze) meses. |

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Características do Firewall - Aker Firewall Minibox 437;

6.2. Características do Hardware; Conexões Simultâneas - 250.000;

6.3. Conexões por segundo - 12.000; Velocidade UTM (http/http+av/https) - 400/250/100; Throughput (Mbps) - 400;

6.4. Throughput VPN (3DES/DES/AES/Blowfish) (Mbps) - 75/108/245/167; Throughput IPS (Mbps) - 240;

6.5. Nº Máximo de IP/Usuários - 200; Nº Recomendado de IP/Usuários -100;

6.6. Nº de Túneis VPN - 400;

6.7. Sistema instalado - Linux e a versão do aplicativo do firewall é 6.8 release 33;

6.8. Licenças disponíveis - Única; Data de vencimento da licença - Perpetua;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

| Evento | Descrição do evento | Prazo Máximo | Responsável |
|--------|------------------------|----------------------------------|-------------|
| 1 | Assinatura do contrato | | CONTRATANTE |
| 2 | Entrega item 1 | Evento 1 + 5 dias úteis | CONTRATADA |
| 3 | Entrega item 2 | Evento 1 + 10 dias úteis | CONTRATADA |
| 3 | Testes de conformidade | Evento 1 ou 2 + 15 dias corridos | CONTRATANTE |
| 4 | Aceite | Evento 3 + 10 dias corridos | CONTRATANTE |

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. Esta seção descreve os aspectos gerais do suporte técnico que deverá ser prestado pela CONTRATADA;

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de versões e releases, e subscrições do software do firewall durante o período de suporte técnico;

9.3. A CONTRATADA deverá prestar SUPORTE TÉCNICO para os equipamentos descritos durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

9.4. A CONTRATADA deverá manter e evoluir os aspectos do parque de informática do CFN no que é relativo ao Aker Firewall Minibox 437, como: configurações de VPN; NAT; Regras de filtragem; bloqueios; QOS; gerenciamento de perfis; balanceamento de links; filtros web; configuração de proxys, administração de endereçamento TCP/IP, configuração de

autenticação, configuração de IPS/IDS e emissão de relatórios; durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

9.5. O SUPORTE TÉCNICO é responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, durante o período de vigência do contrato, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento do contrato;

9.6. O suporte técnico para a solução de segurança deverá ser remoto ou on-site, no regime 24 x 7, abrangendo serviços de configuração de firewall, parametrização e encaminhamento de problemas de software à AKER e acompanhamento da solução;

9.7. A CONTRATANTE fará a “Abertura de Chamados Técnicos” para acionar o SUPORTE TÉCNICO por telefone local em Brasília–DF, e-mail ou sítio da Web;

9.8. Para operacionalização do item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio para a abertura dos chamados técnicos; Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico;

9.9. A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a CONTRATANTE o seu e-mail, sítio da Web e os telefones de sua central de atendimento;

9.10. Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal a qualquer tempo durante a vigência do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

9.10.1. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;

9.10.2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

9.10.3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;

9.10.4. Histórico de Chamados em 12 Meses: Relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 12 meses, O histórico deverá conter o status de cada um dos chamados;

9.11. O serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado de acordo com as condições especificadas no item “DO NÍVEL DE SERVIÇO”, abaixo;

9.12. Caso os equipamentos da CONTRATANTE sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência do contrato de Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá continuar a prestar o serviço de suporte técnico até o fim do contrato assinado junto a CONTRATANTE.

9.13. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante. Para esse caso, a CONTRATADA deverá apresentar, num prazo de 10 dias úteis após a solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;

9.14. O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mal funcionamento;

9.15. O início da execução do planejamento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias a partir da data de sua aprovação pela CONTRATANTE, e todos os procedimentos que possam comprometer a disponibilidade do ambiente de tecnologia da informação da CONTRATANTE deverão ser realizados entre 19:00h e 08:00h do dia seguinte;

9.16. Os serviços de atualização deverão ser prestados no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos da CONTRATADA devidamente habilitados e credenciados, e sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE;

9.17. Indisponibilidades, degradação de desempenho ou mal funcionamento decorrentes do procedimento de atualização deverão ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos para os níveis de severidade 1 ou 2, conforme categorização realizada pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÍVEL DE SERVIÇO

10.1. Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

10.1.1. Níveis de Severidade dos chamados técnicos

| Nível | Descrição |
|-------|---|
| 1 | Serviços totalmente indisponíveis |
| 2 | Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mal funcionamento |

| | |
|----------|--|
| 3 | Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução |
|----------|--|

10.1.2.Prazos de atendimento a solução

| Prazos | Níveis de severidade | | |
|------------------------|----------------------|---------|----------|
| | 1 | 2 | 3 |
| Início do atendimento | 2 horas | 4 horas | 8 horas |
| Término do atendimento | 4 horas | 8 horas | 48 horas |

10.2. Serão considerados, para efeito do nível de serviço exigido:

10.2.1. Início do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e o primeiro contato do técnico da CONTRATADA;

10.2.2. Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a solução da demanda pela CONTRATADA;

10.3. O atendimento da demanda só será considerado concluído após aceite formal da equipe técnica da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas.

10.4. O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento da sua abertura.

10.5. O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

10.6. É necessária autorização da CONTRATANTE para qualquer modificação na solução.

10.7. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor total do contrato, a menos que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE:

10.7.1. Severidade 1: multa de 0,5% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso;

10.7.2. Severidade 2: multa de 0,25% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso;

10.7.3. Severidade 3: multa de 0,10% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso.

10.8. Caso haja necessidade de manutenção externa de equipamento da solução pela CONTRATADA, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.

10.9. Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

10.10. A CONTRATADA deverá substituir a solução já instalada, por uma nova com características e capacidades iguais ou superiores, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos:

10.10.1. Extrapolação do prazo definido no item 8 desta cláusula;

10.10.2. Ocorrência de 04 (quatro) ou mais problemas classificados nos níveis de severidade 1 ou 2 dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

10.10.3. Soma dos tempos de paralisação da solução, total ou parcial, por problema de hardware ou software, superior a 16 (dezesesseis) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

10.10.4. Ocorrência de 12 (doze) ou mais problemas classificados nos níveis de severidade 1 ou 2 dentro de qualquer período de 180 (cento e oitenta) dias;

10.10.5. Soma dos tempos de paralisação da solução, total ou parcial, por problema de hardware ou software, superior a 48 (quarenta e oito) horas, dentro de qualquer período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo início da prestação de serviço do Item 1 constante na Cláusula Quinta deste Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato assinado pela CONTRATADA;

11.2. O prazo para a entrega e ativação do Item 2 na Cláusula Quinta deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do contrato assinado pela CONTRATADA. A partir da data de ativação, a licença deverá ser renovada pelo período de 12 meses;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

12.1. O recebimento será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial;

12.2. A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite em até 10 (dez) dias;

12.3. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição ou ajuste dos itens eventualmente recusados. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para testar os itens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, para o exercício de 2019, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.04.04.016- (Despesas com serviços de Informática).

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dependerá do Aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação dos serviços entregues às especificações exigidas.

14.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente**, devidamente atestado(a) pelo Fiscal do Contrato, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

14.3. A apresentação da primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês em curso.

14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

14.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.7. Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

14.8. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou rescisão contratual.

14.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.11. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 14.9 e 14.10, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

14.12 Transcorridos os prazos previstos nos subitens 14.9 e 14.10, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação e/ou à rescisão contratual.

14.2. O pagamento referente ao **Item 2** (renovação de licenças) será pago em uma única parcela após a assinatura do Contrato e a emissão do documento fiscal em conformidade com os subitens constantes esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato para prestação do serviço de suporte técnico, terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um Gestor designados pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/ contrato.

16.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

16.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo CFN, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação/refazimento e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou neste Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas (item 7 da Cláusula Décima);

17.1.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou neste Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas (item 7 da Cláusula Décima);

17.1.4. pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;

17.1.5. pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;

17.1.6. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

17.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

17.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

17.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Em por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Jesus Ferreira, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento, Presidente**, em 09/07/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva, Tesoureiro(a)**, em 10/07/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027580** e o código CRC **735A6141**.